

22d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 6/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
Lei 2019	6 2019	1	Secretaria

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3806, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REESTRUTURA O REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3806, de 10 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os requerimentos de anistia deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Cubatão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3806, de 10 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão Especial de Anistia será composta pelos 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo dentre os servidores públicos do quadro de efetivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 01 (um) pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Os membros indicados para compor a Comissão de Anistia exercerão função não remunerada e de relevante interesse público e serão designados através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão instituída por esta Lei, no âmbito de suas atribuições e com o objetivo de instruir os processos e colher subsídios para análise dos pedidos de anistia, poderá realizar diligências, requerer informações, documentos, ouvir testemunhas e demais providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O chefe do Poder Executivo indicará na Portaria o membro da Comissão que exercerá a função de presidente e aquele que irá secretariar os trabalhos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE JANEIRO DE 2019.
“486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

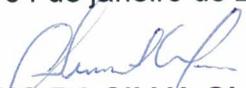
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3806, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE REESTRUTURA O REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após análise dos setores técnicos da municipalidade, acerca da legislação que trata do Anistiado Político, verificou-se a necessidade de adequação de alguns dos dispositivos da Lei nº 3806, de 10 de novembro de 2016, para disciplinar o prazo para protocolo, junto à municipalidade, dos requerimentos de anistia, bem como estabelecer a composição e atribuições da Comissão Especial de Anistia.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 04 de janeiro de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal